



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Av. Sete de Setembro, 2328  
Salvador - CEP 40080-004  
(71) 3338-1614

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SALTA Z Nº 3/2024**

**PROCESSO SEI/FUNASA/SUEST-BA Nº 25130.000488/2024-04**

**PROCESSO SEI MS/SESAI/DSEI/BA Nº 25043.000373/2024-91**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA – FUNASA/SUEST-BA E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA MS/SESAI/DSEI/BA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM OBJETIVO DE FORTALECER A SEGURANÇA E AUMENTAR A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR MEIO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE TRATAMENTO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO COM ZEÓLITA (SALTA-z).**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por intermédio da Superintendência Estadual na Bahia – FUNASA/SUEST-BA, com sede em Salvador/Ba, localizada na Av. Sete de Setembro, n.º 2328, Corredor da Vitória, CEP: 40080-004, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0017-83, neste ato representado pelo senhor **Ademar Zanini Junior**, Superintendente Estadual da Bahia Substituto, nomeada por meio da Portaria SAA nº 1.414, de 19 de outubro de 2023, publicada no DOU Nº 201 de 23 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 0473330 e inscrito no CPF sob nº 335.575.945-72; e

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia – MS/SESAI/DSEI/BA, unidade descentralizada do Ministério da Saúde, com sede em Salvador/BA, localizada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142, Bairro Caminho das Árvores – CEP 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0107-33, neste ato representado pelo senhor **Flávio de Jesus Dias**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela Portaria/MS nº 415, de 16 de março de 2023, publicada no DOU de 17 de março de 2023, inscrito no CPF sob nº 940.955.585-04

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de implementar solução alternativa coletiva para o tratamento da água utilizando a tecnologia SALTA-z e aprimorar as ações de educação em saúde ambiental, visando atender às necessidades de comunidades indígenas no que se refere à segurança da água para consumo humano, tendo em vista o que consta do Processo SEI FUNASA nº. 25130.000488/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, às disposições da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, que dispõe sobre as condições para a promoção a saúde, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; Decreto nº 7.217, 21 de junho 2010, que regulamenta a Política Nacional de Saneamento Básico; Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água; Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos de controle e de

vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, Decreto nº 11.223, de 05 de outubro de 2022 que aprova o estatuto da FUNASA, Portaria Funasa nº 6.166, de 30 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Portaria Funasa nº 190, de 27 de fevereiro de 2014, que estabelece as diretrizes e as competências do Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano, Portaria Funasa nº 28, de 23 de Janeiro de 2015 que delega competência às Superintendências Estaduais para celebrar parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros, com entidades integrantes da Administração Pública Federal e Decreto nº [11.798, de 28 de novembro de 2023](#) e suas atualizações, que estabelece as competências da Secretaria de Saúde Indígena e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre FUNASA/SUEST-BA e o MS/SESAI/DSEI/BA com o objetivo de atender à necessidade da comunidade indígena Tuxá Kyonahá, localizada no município de Muquém do São Francisco/BA, no que tange à disponibilização de água potável para consumo humano, resultante da implantação da tecnologia denominada SALTA-z na referida aldeia indígena, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho, documento SEI FUNASA nº 5186769, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, documento SEI FUNASA nº 5186769, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serem custeadas por recursos próprios previstos em dotações específicas nos orçamentos de cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho com descrição de justificativas e das ações e etapas de execução, responsáveis e prazos, indicadores e metas de execução relativas aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA/SUEST-BA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNASA/SUEST-BA:

a) disponibilizar os equipamentos, peças, acessórios, materiais e demais componentes previstos na tecnologia SALTA-Z;

b) Doar unidade da Solução Alternativa de Tratamento de Água para Consumo Humano com Zeólita (SALTA-z) para o Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia (MS/SESAI/DSEI/BA), visando beneficiar a aldeia indígena Tuxá Kyonahá, situada no município de Muquém do São Francisco/BA

c) apoiar a construção do conhecimento através da capacitação da equipe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena- SESANI, agentes indígenas de saneamento e demais representantes das comunidades beneficiadas, com relação aos aspectos técnicos-operacionais (implantação, operação, manutenção e controle da qualidade da água), da SALTA-z, com o intuito de fomentar a sustentabilidade dos sistemas;

d) apoiar ações de monitoramento da qualidade da água da SALTA-z instalada, sob responsabilidade do DSEI/BA, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas atualizações;

e) apoiar tecnicamente o DSEI/BA na capacitação para a formação de multiplicadores no campo de educação em saúde ambiental, com foco na sustentabilidade da solução e empoderamento da população a ser atendida.

f) Evidenciar através de visitas in loco ou da análise de relatórios semestrais de monitoramento a funcionalidade, as condições de operação, conservação e manutenção da SALTA-z após sua instalação e início de operação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MS/SESAI/DSEI/BA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União – MS/SESAI/DSEI/BA:

a) constituir formalmente grupo técnico para desenvolver atividades relacionadas à implantação, manutenção, monitoramento e controle da qualidade da água, além de prestar apoio permanente à comunidade indígena, como forma de garantir a sustentabilidade no tratamento da água;

b) adquirir e manter estoque de insumos e reagentes necessários para a desinfecção microbiológica e coagulante, quando necessário, ou outros insumos que se verifiquem necessários para a efetiva clarificação da água distribuída;

c) dar suporte à operacionalização das ações de implantação da tecnologia SALTA-z;

d) estimular a participação de membros da comunidade nos cursos de capacitação promovidos pela Funasa e na execução e acompanhamento das ações do presente Acordo;

e) Informar a Funasa dificuldades técnicas operacionais encontradas pela comunidade que comprometam o funcionamento/eficiência da tecnologia implantada;

f) realizar, com apoio da FUNASA/SUEST-BA, oficinas de capacitação de formação de multiplicadores no campo da educação em saúde ambiental;

g) implantar os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumos humano e seu padrão de potabilidade, bem como a divulgação dos resultados à comunidade a ser beneficiada, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas atualizações;

h) fomentar, junto à equipe do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-DSEI/BA), análise e monitoramento dos casos de doença relacionadas à veiculação hídrica, visando a produção de informações capazes de subsidiar as avaliações de impacto sobre a saúde da população beneficiada, bem como redirecionar o processo e a tomada de decisões;

i) monitorar os indicadores de saúde, junto à Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI-DSEI/BA), referentes a comunidade beneficiada com a implantação da tecnologia visando análise futura do impacto decorrente de tal ação, dos casos de doenças relacionadas a veiculação hídrica, bem como contribuir na tomada de decisões;

j) elaborar e encaminhar à FUNASA/SUEST-BA, semestralmente, a partir da implantação da tecnologia, o Relatório de monitoramento contendo a descrição das ações referentes às oficinas de educação em saúde ambiental, qualidade da água, gestão e operacionalização da tecnologia; Resumo das condições epidemiológicas levantadas após a implantação; descrição da situação atual com vistas à sustentabilidade do sistema

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 02(dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2024

Flávio de Jesus Dias  
Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia - DSEI/BA

Ademar Zanini Junior  
Superintendente Estadual da FUNASA na Bahia Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Zanini Junior, Superintendente Estadual da Bahia Substituto(a)**, em 13/12/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO DE JESUS DIAS, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5186350** e o código CRC **D157569E**.

---

Referência: Processo nº 25130.000488/2024-04

SEI nº 5186350



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PLANO DE TRABALHO

Processo: 25130.000488/2024-04

Este plano de trabalho é um Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica nº. 03/2024, Documento SEI Funasa nº 5186350, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por intermédio da Superintendência Estadual da Bahia – Suest-BA e o Ministério da Saúde por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia – DSEI/BA, e contém todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto do Acordo.

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>1.1 - PARTÍCIPE 1</b>				
<b>Nome / Razão Social</b> Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia – MS/SESAI/DSEI/BA				<b>C.N.P.J</b> 00.394.544/0107-33
<b>Endereço</b> Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142, Bairro Caminho das Árvores				
<b>Cidade</b> Salvador	<b>UF</b> BA	<b>CEP</b> 41.820-770	<b>Telefone</b> (71) 3266-3050	
<b>Nome do Representante Legal</b> Flávio de Jesus Dias				<b>CPF</b> 940.955.585-04
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 13.366.133-43 (SSP/BA)		<b>Cargo</b> Coordenador DSEI-BA	<b>E-mail</b> flavio.jesus@saude.gov.br	
<b>1.2 - PARTÍCIPE 2</b>				
<b>Nome / Razão Social</b> FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – Superintendências Estadual da Bahia				<b>CNPJ</b> 26.989.350/0017-83
<b>Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)</b> Av. Sete de Setembro, 2328 Corredor da Vitória Salvador/BA				
<b>Cidade</b> Salvador	<b>UF</b> BA	<b>CEP</b> 40080-004	<b>Telefone</b> (71) 3338-1614	<b>EA</b> Federal
<b>Nome do representante legal</b> Ademar Zanini Junior				
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> NA		<b>Cargo/Função</b> Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia substituto	<b>Matrícula</b> 0473330	
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>Objeto</b>			<b>Período de Execução</b>	
Implementação da solução alternativa coletiva de tratamento de água para o consumo humano com zeólita, denominada SALTA-z, por meio da instalação da tecnologia, e da execução de ações de capacitação, educação e saúde ambiental para promover sustentabilidade à solução e empoderamento à população indígena beneficiada.			<b>Início</b> <u>13/12/2024</u>	<b>Término</b> <u>12/12/2026</u>
<b>Nº PROCESSO SEI:</b> 25130.000488/2024-04			<b>Data de assinatura:</b> <u>13/12/2024</u>	

## 2.1 – Objetivo

Este Plano de Trabalho visa estabelecer o padrão operacional das ações que serão desenvolvidas no âmbito da cooperação técnica, definindo objetivos, indicadores e metas; atividades, responsáveis, entregas e prazo, conforme um cronograma estabelecido para viabilizar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço Funasa nº 58/2018/COSAD/GABPR/PRESI.

## 2.2 – Diagnóstico

O diagnóstico para implantação do sistema Salta Z foi realizado com base nos critérios de elegibilidade definidos no anexo II, da Ordem de Serviço nº 58/2018/COSAD/GABPR/PRESI.

Após discussões entre as equipes técnicas do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) do DSEI/BA e do Serviço de Saúde Ambiental (SESAM) da Suest/BA, foi identificada no sistema SALTA-z uma tecnologia viável para atender a aldeia indígena Tuxá Kionahá, com cerca de 50 habitantes, situada no município de Muquém de São Francisco/BA.

Em agosto de 2021, a FUNASA realizou o Diagnóstico Situacional na Comunidade Indígena da Aldeia Kionahá, para verificação de atendimento dos critérios de elegibilidade para a instalação da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano/Salta-z.

A aldeia indígena Tuxá Kionahá, está localizada na Terra Indígena demarcada Fazenda Remanso, situada às margens do Rio São Francisco, no município de Muquém de São Francisco e distante 22 km do município de Ibotirama.

Na comunidade indígena existe um sistema de abastecimento de água simplificado composto por um poço tubular, um reservatório elevado com capacidade de 10 m<sup>3</sup> e um chafariz com quatro torneiras para distribuição. Em análises anteriores, foram detectadas concentrações de ferro, manganês, amônia, cor e turbidez acima dos limites estabelecidos pela Portaria MS nº 888/2021.

Neste contexto, é recorrente na literatura que a zeólita como meio filtrante é bastante utilizada no tratamento de água com excesso de metais, com redução acentuada do teor de ferro após o processo de filtração. Assim, o sistema SALTA-Z tem elevado potencial para remoção dos contaminantes presentes na água do poço da aldeia Tuxá Kionahá.

Em 2024, o DSEI/BA executou uma importante obra por meio do Contrato nº 06/2023 (0033882518) e do processo nº 25043.000352/2022-11, voltada à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da aldeia indígena Tuxá-Kionahá. O projeto incluiu a construção de um novo reservatório elevado para distribuição de água, com base para a instalação de um sistema de tratamento, além da reforma da casa de comando e do chafariz já existente. Foram também implantados três novos pontos de distribuição de água potável (chafarizes) e uma rede para distribuição de água clorada destinada a usos menos restritivos.

Com a conclusão da estrutura civil, o próximo passo será a instalação do sistema de tratamento de água SALTA-z, que garantirá o fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde, assegurando que a população indígena tenha acesso à água de qualidade, essencial para a saúde e o bem-estar da comunidade.

## 2.3 – Abrangência:

O escopo deste acordo abrange, inicialmente, a implantação de 01 unidade de SALTA-z na aldeia indígena Tuxá Kionahá, município de Muquém de São Francisco, conforme unidades de SALTA-z disponíveis e critérios de elegibilidade descritos na Ordem de Serviço Funasa nº 58/2018/COSAD/GABPR/PRESI. A população diretamente atendida está estimada em 50 indígenas. Contudo, este escopo pode ser ampliado, desde que exista unidades de SALTA-z disponíveis para a instalação, comunidades indígenas que atendam aos critérios de elegibilidade, os objetivos estejam sendo alcançados conforme indicadores e atividades definidas, além do comum acordo entre os participes sobre requisitos técnicos e operacionais da ampliação.

## 2.4 – Justificativa

A Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) atua na formulação e implementação de ações de saneamento e saúde ambiental para a promoção e proteção à saúde. Através do seu Apoio ao Controle de Qualidade da Água-ACQA, possui competências para estabelecer parcerias com órgãos e instituições de saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos nas três esferas de governo, visando o desenvolvimento de ações afins e a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de controle da qualidade da água para consumo humano, além de prestar apoio técnico na implantação e melhoramento de sistemas de tratamento de água em comunidades rurais e especiais, com ampla experiência no desenvolvimento de soluções tecnológicas simplificadas e de baixo custo (SALTA-z) para a execução dessas ações, em especial nas comunidades rurais e tradicionais. Conforme o Art. 10 da Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, compete à Funasa “apoiar as ações de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano de forma articulada com os seus respectivos responsáveis, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos...”.

Conforme o Art. 9º, II desta mesma Portaria GM/MS nº 888/2021 compete ao SESAI “planejar e implementar, por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), ou mediante parcerias, as ações de qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas, incluindo a operação, a manutenção, o monitoramento e a adoção de

*boas práticas". O Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia (DSEI/BA), por intermédio do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena-SESANI possui competências, dentre outras, para "executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas" e vem buscando estratégias para possibilitar o acesso à água potável para as comunidades indígenas, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.*

Neste contexto, em 2018, a SESAI/MS solicitou apoio à Funasa para instalação da SALTA-z em aldeias indígenas. Nesta solicitação foi envida uma proposta relacionando 39 aldeias a serem beneficiadas no Estado da Bahia. Assim, a Funasa enviou Ofício Circular nº 6/SALTA-Z (1404684) orientando às superintendências Estaduais para que formalizem os Acordos pertinentes, conforme disponibilidade de kits SALTA-z e critérios de prioridade, após confirmação das comunidades relacionadas.

Em abril/2021, as tratativas para celebração de acordo entre Suest/BA e DSEI/BA foram retomadas com a proposta de celebração de Cooperação Técnica para instalação da tecnologia SALTA-z em comunidades indígenas, além do intercâmbio de informações e troca de experiências entre as instituições o que e fortalecerá o desenvolvimento de ações de saneamento e educação em saúde ambiental nessas aldeias indígenas voltadas para a segurança e qualidade da água para consumo humano, culminando no ACT nº 02/2021 (0028274106).

Em virtude da MP nº 1.156/2023, que tratou da extinção da Fundação Nacional de Saúde, o andamento do ACT 02/2021 foi prejudicado, cuja vigência expirou em 26 de outubro de 2023.

Atualmente, seguem disponibilizadas pela Suest/BA 02(duas) unidades de SALTA-z, das quais 01(uma) é objeto do Acordo de Cooperação para instalação na aldeia indígena Tuxá Kionahá, de modo que ao longo do processo de reestruturação da FUNASA, foram retomadas as tratativas para continuidade do acordo entre Suest/BA e DSEI/BA com a proposta de celebração de uma nova Cooperação Técnica para instalação da SALTA-z em comunidades indígenas, além do intercâmbio de informações e troca de experiências entre as instituições o que e fortalecerá o desenvolvimento de ações de saneamento e educação em saúde ambiental nessas aldeias indígenas voltadas para a segurança e qualidade da água para consumo humano.

O fortalecimento dessas ações ampliará a capacidade do DSEI/BA na execução de ações de saneamento que irão contribuir para a implementação da *Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas*, especificamente nas referente à segurança e qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água das aldeias. Esta cooperação justifica-se, também, devido às particularidades das comunidades indígenas que requerem uma abordagem própria e distinta da convencionalmente adotada em áreas urbanas, no que se refere às tecnologias adequadas, aos modelos de gestão e à apropriação da população indígena quanto às soluções aplicadas.

Esse Plano de Trabalho visa detalhar objetivos, indicadores e metas, e também atividades, responsáveis, prazos e fases, conforme cronograma estabelecido neste documento.

## 2.5 – Objetivos Geral e Específicos

O Plano de Trabalho está dividido em três grandes eixos:

1 - Segurança e qualidade da água para consumo humano - tem como objetivo geral contribuir para a garantia da segurança, qualidade e disponibilidade de água para consumo humano em comunidades indígenas através da:

- Instalação da tecnologia SALTA-z, além de sua correta operação, monitoramento e acompanhamento operacional e da qualidade;
- Capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos na instalação, montagem, gestão, operacionalização, manutenção e sustentabilidade, bem como a qualidade da água para consumo humano produzida.

2 - Educação em saúde ambiental - tem como objetivo geral a mobilização e o empoderamento da tecnologia pela população indígena beneficiada para disseminar informação e conhecimento sobre temas relevantes como: uso racional e sustentável da água; proteção das fontes e mananciais, organização social e sustentabilidade da tecnologia, aplicando esses conceitos de acordo com a realidade das comunidades e através da realização de encontros/oficinas para instrução/orientação das comunidades indígenas e capacitação de multiplicadores de ações saneamento e de educação em saúde ambiental nessas comunidades.

3 - Perfil epidemiológico - tem como objetivo geral acompanhar a evolução do perfil epidemiológico de doenças de veiculação hídrica nas comunidades indígenas beneficiadas, através da coleta de informações e dados históricos epidemiológicos existentes para medir o impacto das ações na qualidade de vida da população beneficiada.

Cada eixo definido será acompanhado por meio de objetivos específicos, indicadores e metas definidas como forma de monitoramento do cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, conforme tabela abaixo:

OBJETO	EIXO/OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	META
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA	SEGURANÇA E QUALIDADE DA ÁGUA. Implantação da	OBJ_SQA 01 - Instalar a SALTA-Z	Unidades Instaladas	1

DENOMINADA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA TRATAMENTO ÁGUA CONSUMO HUMANO SALTA-Z COMUNIDADES INDÍGENAS	DE DE PARA EM	tecnologia denominada Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano SALTA-Z.	nas comunidades indígenas.		
			OBJ_SQA 02 - Manter a operação e qualidade da água produzida.	Número de relatórios de monitoramento por unidade instalada	2
EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL. Mobilização e o empoderamento da tecnologia pela população indígena beneficiada.		OBJ_ED 01 - Desenvolver atividades de capacitação de multiplicadores de conhecimento em atividades de saneamento e educação em saúde ambiental.	Quantidade de eventos realizados	1	
			OBJ_ED 02 - Orientar as comunidades sobre temas de saneamento e educação em saúde ambiental aplicados à realidade local das comunidades beneficiadas.	Quantidade de comunidades com orientações realizadas	1
		PERFIL EPIDEMIOLÓGICO - DOENÇAS DE VEICULAÇÃO HÍDRICA. Acompanhar a evolução do perfil epidemiológico de doenças de veiculação hídrica nas comunidades indígenas beneficiadas.	OBJ_PE 01 - Monitorar o perfil epidemiológico referente a doenças de veiculação hídrica nas comunidades beneficiadas.	Número de relatórios epidemiológicos gerados.	2

## 2.6 – Metodologia

A atuação da Funasa será através do apoio técnico na instalação, operação e controle da qualidade da SALTA-z, realização de coletas e análises de amostras de água, através das Unidade Móvel de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano (UMCQA), quando necessário apoio na realização de eventos de capacitação dos profissionais do DSEI/BA, agentes e representantes comunitários, além de realizar, juntamente com o DSEI/BA, ações de educação em saúde ambiental em comunidades beneficiadas pelo acordo.

A atuação do DSEI/BA será na execução das ações elaboradas em parceria com a Funasa, para viabilizar a instalação da SALTA-z, coletas e análises laboratoriais de amostras de água, execução de ações para manter a operação dos SALTA-z, além da execução, em conjunto, dos eventos de capacitação de profissionais, agentes, líderes comunitários e comunidades.

Para atingir os objetivos estabelecidos em cada tema, são propostas atividades a serem realizadas durante a vigência do acordo. Essas atividades estão descritas num cronograma de execução onde constam as responsabilidades de cada participante, em conformidade com as obrigações comuns e específicas já descritas no ACT. Cada Objetivo Específico é descrito abaixo, com exemplos de atividades que podem ser desempenhadas pelos participes para atingimento das metas estipuladas:

**OBJ\_SQA 01 - Instalar a SALTA-z nas comunidades indígenas.** – Este objetivo consiste em instalar a SALTA-z, entregar a solução em condições técnico-operacionais adequadas à finalidade de produção de água para consumo humano de qualidade e formalizar a doação da tecnologia.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Elaborar cronograma de instalação, viabilizar as condições técnicas e de infraestrutura para instalação local, proceder o envio dos equipamentos e produtos químicos necessários à instalação,

programar viagem com base no cronograma, realizar as coletas e análises, elaborar relatório da visita, elaborar relatório de ações de retroalimentação.

**OBJ\_SQA 02 - Manter a operação e qualidade da água produzida.** – Este objetivo consiste em desenvolver ações para manter um padrão operacional confiável do sistema e o controle da qualidade da água, além de ações para a limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, aquisição e armazenamento de insumos e produtos químicos utilizados na operação e controle.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Desenvolver rotinas operacionais e de manutenção padrão, considerando as particularidades do sistema e as variações da qualidade e disponibilidade da água bruta, estabelecer plano de amostragem com quantidade frequência e parâmetros para controle de qualidade, e estabelecer sistema para registro das informações operacionais e de controle, além das manutenções e intervenções realizadas, elaborar relatório semestral de monitoramento.

**OBJ\_SQA 03 - Capacitar recursos humanos envolvidos na operação e Controle de Qualidade da Água da SALTA-Z.** – Este objetivo consiste em capacitar os técnicos responsáveis pela gestão, operação, manutenção e controle de qualidade da SALTA-Z para que este pessoal capacitado possa sustentar e dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito do ACT, inclusive como multiplicadores de conhecimento.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Elaborar plano e cronograma para capacitação, viabilizar infraestrutura para capacitação (presencial e à distância), elaborar material para capacitação (temas, abordagens e ferramentas didáticas), realizar atividades teóricas e práticas relacionadas à instalação, montagem, gestão, operacionalização, manutenção e sustentabilidade, bem como a qualidade da água.

**OBJ\_ED 01 – Desenvolver atividades de capacitação de multiplicadores de conhecimento em atividades de saneamento e educação em saúde ambiental.** – Este objetivo consiste em realizar oficinas virtuais ou presenciais, uma parceria entre Funasa e DSEI/BA para capacitar gestores e representantes comunitários como multiplicadores de atividades educativas relacionadas ao uso racional e sustentável da água; proteção das fontes e mananciais, importância do tratamento da água, organização social e sustentabilidade da tecnologia.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Realizar reuniões entre Funasa, DSEI/BA e comunidades, elaborar plano e cronograma de capacitações, viabilizar infraestrutura para capacitações e oficinas (presencial e à distância), elaborar material didático, realizar capacitações e oficinas com abordagens práticas, elaborar relatório de capacitações, sugerir atividades para aplicação dos multiplicadores.

**OBJ\_ED 02 - Orientar as comunidades sobre temas de saneamento e educação em saúde ambiental aplicados à realidade local das comunidades.** – Este objetivo consiste em realizar oficinas comunitárias, uma parceria entre Funasa e DSEI/BA para dar orientação diretamente às comunidades indígenas, através de cartilhas, informativos, palestras, atividades práticas sobre o uso racional e sustentável da água, conservação dos mananciais, importância do tratamento da água, organização social e sustentabilidade da tecnologia, gestão de resíduos, dentre outras ações de educação em saúde ambiental.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Elaborar plano e cronograma de oficinas, viabilizar infraestrutura para oficinas (presencial e à distância), elaborar material didático, realizar oficinas com abordagens práticas, disponibilizar material informativo às comunidades.

**OBJ\_PE 01 - Monitorar o perfil epidemiológico referente a doenças de veiculação hídrica nas comunidades beneficiadas.** – Este objetivo consiste em, com base nos registros de dados históricos e atualizados sobre os índices de doenças de veiculação hídrica nas comunidades, identificar o perfil epidemiológico das comunidades indígenas beneficiadas e monitorar a evolução desses índices com objetivo de verificar a eficácia e eficiência da tecnologia implementada no âmbito da segurança e qualidade da água.

**Exemplos de atividades neste objetivo:** Definir índices adequados para acompanhamento e compatíveis com a realidade local, buscar dados epidemiológicos históricos e atualizados, estabelecer mecanismos e canal de comunicação para gerenciamento e atualização de informações.

Todas essas atividades estão distribuídas em um planejamento com 3 fases de execução:

1. – **Fase Preliminar (ações anteriores à implantação)** – Engloba todas as atividades de planejamento e formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Como resultado desta fase, espera-se o ACT assinado e formalizado pelas partes contendo Plano de Trabalho.
2. – **Fase de Execução (Ações de implantação)** – Engloba todas as atividades de instalação e operacionalização da SALTA-z. Como resultado desta fase espera-se o cumprimento das atividades planejadas, conforme cronograma, que sejam apresentados os relatórios dessas atividades, com ações realizadas, dificuldades encontradas na execução, melhorias executadas e sugestões de ajustes.
3. – **Fase de Acompanhamento e Monitoramento** – Engloba as atividades a serem desenvolvidas para acompanhar a continuidade das ações com o objetivo de manter a SALTA-z adequada ao uso e com resultados satisfatórios. Como resultados desta fase espera-se que sejam elaborados relatórios semestrais das atividades desenvolvidas com conclusões e recomendações de melhoria.

**Ao final do período de validade do ACT, deve ser elaborado um relatório final,** a conter uma análise gerencial do trabalho realizado para verificação do cumprimento dos objetivos e conclusão das atividades e recomendações.

Espera-se que seja elaborado um Relatório Final do Acordo de Cooperação Técnica conjunto entre Funasa e DSEI/BA indicando quais objetivos foram cumpridos, superados ou não cumpridos, apontando as dificuldades e experiências de sucesso identificados durante a execução do ACT, além das conclusões finais e recomendações sobre a continuidade/renovação do ACT.

## 1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO			
			UNID.	META	RESP.	INÍCIO	TÉRMINO		
<b>1 – FASE PRELIMINAR</b>									
<b>1.1 FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO</b>									
Detalhamento das medidas a serem tomadas para ação de implantação do projeto, estimando e identificando os recursos necessários para sua execução.	1.1.1	Termo de Cooperação	Unid.	01	DSEI/BA e FUNASA	12/2024	01/2025		
Definição da metodologia, procedimentos e indicadores para avaliação de resultados.	1.1.2	Plano de Trabalho	Unid.	01	DSEI/BA e FUNASA	12/2024	01/2025		
Realização de capacitação com os técnicos/indígenas envolvidos com a instalação/operação do sistema SALTA-Z.	1.1.3	Oficina Tratamento e Controle da Qualidade da Água com ênfase em SALTA-Z. A capacitação terá como temas: a) Estrutural - Instalação/ Montagem/ Operacionalização e Sustentabilidade; b) Manutenção da Qualidade da Água (Controle e Vigilância) e Sustentabilidade.	Unid.	01	DSEI/BA e FUNASA	12/2024	03/2025		
Formação dos multiplicadores em ações de educação em saúde ambiental	1.1.4	Desenvolver atividades de capacitação de multiplicadores de conhecimento em atividades de saneamento e educação em saúde ambiental, com foco em Educação em Saúde Ambiental (Mobilização/ sensibilização; Uso Racional; Organização Social e Sustentabilidade).	Unid.	01	DSEI/BA e FUNASA	12/2024	03/2025		
<b>1.2 PLANEJAMENTO</b>									
Elaboração do documento de planejamento prevendo as atividades que serão executadas durante	1.2.1	Cronograma de atividades	Unid.	01	DSEI/BA e FUNASA	12/2024	01/2025		

as fases do Plano de Trabalho.

## 2 – FASE EXECUÇÃO

### 2.1 INSTALAÇÃO DA TECNOLOGIA

Instalação hidráulica do Sistema SALTA-z.	2.2.1	Instalação do filtro, clorador, dosador de coagulante e demais tubos e conexões do sistema SALTA-z.	Unid.	01	DSEI/BA FUNASA e	12/2024	03/2025
Início de Operação do Sistema	2.2.2	Início de operação do sistema, retrolavagem e ajustes necessários para adequada operação.	Unid.	01	DSEI/BA FUNASA e	12/2024	03/2025
Diagnóstico da qualidade da água produzida pelo sistema SALTA-z.	2.2.3	Análises de qualidade da água pós tratamento.	Unid.	01	DSEI/BA FUNASA e	12/2024	03/2025

## 3 – FASE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

### 3.1 – RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

Relatórios de Acompanhamento	3.3.1	Relatório para acompanhamento de manutenção/ operação e avaliação de dados epidemiológicos.	Unid.	02	DSEI/BA	12/2024	11/2026
Relatórios de Acompanhamento	3.3.2	Relatório para avaliação de dados epidemiológicos.	Unid.	02	DSEI/BA	12/2024	11/2026
Reuniões de acompanhamento presencial e/ou online	3.3.3	Registros de reuniões para acompanhamento e orientações.	Unid.	02	DSEI/BA FUNASA e	12/2024	11/2026

## ENCERRAMENTO

Conclusão	-	Relatório final	Unid.	01	DSEI/BA	11/2026	12/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Zanini Junior, Superintendente Estadual da Bahia Substituto(a)**, em 13/12/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO DE JESUS DIAS, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5186769** e o código CRC **99202E01**.